



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei nº. 2.266/2013.

Autoriza a Concessão de Transferência de Recursos Financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul, e adota outras providências.

José Carlos Foiatto, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul**, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 82.819.061/0001-40, com sede à Rua Ceará, nesta cidade, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinados à custear despesas de deslocamento de agricultores para participar do VI Seminário Estadual de Agroecologia, a realizar-se nos dias 23 e 24 de Maio de 2013 na cidade de Pinhalzinho-SC, programação esta que se inclui no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art. 2º Os recursos serão repassados dentro do exercício de 2013, em uma única parcela, atendendo a necessidade do Sindicato.

Parágrafo único. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPM.

Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- II - balancete Modelo conforme padrão;
- III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- IV - fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
- V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a cessar a transferência dos recursos a qualquer tempo.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal, conforme segue:

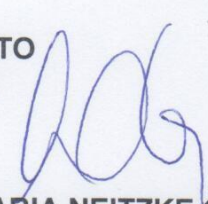
Órgão 06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional – 20.606.0026.2.026 – Manutenção do Departamento de Agricultura
(164) 3.3.50.41.00 – 0118 - Contribuições

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
20 de maio de 2013.
61º ano da Fundação e 51º da Instalação.**


JOSÉ CARLOS FOIATO
Prefeito Municipal

- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


LIZETE MARIA NEITZKE GRIMM
Secretária de Administração e Fazenda